

INTERESSADA: ANA MARIA ZABEU

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR: Conselheiro FREDERICO PEMENTEL GOMES

PARECER CEE N° 2330/74 CPG, Aprov. em 09/10/1974 Comunicado ao
Pleno em 15/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: ANA MARIA ZABEU, filha de Herminio Antonio Zabeu e de Thereza Aparecida Zabeu, cédula de Identidade RG. n° 5 214 454, nascida aos 15 de abril de 1957, em São Paulo, residpnte e domiciliada em São Carlos, à Rua Oswaldo Cruz, n° 72, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 2ª série do ensino do 2º grau, para fins de prosseguimento da vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão de curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Dr. Álvaro Guião", em São Carlos;

b) em continuação, freqüentou a primeira série do curso colegial, no I.E.E. "Dr. Álvaro Guião", em São Carlos;

c) a seguir, freqüentou, de 24 de janeiro de 1973 a 11 de janeiro de 1974, como aluna bolsista Rotary Club de São Carlos, a "Plainfield Junior Senior High School", Indiana, Estados Unidos da América, havendo estudado as seguintes disciplinas: Inglês 3 e 4, Química, Psicologia, Ensino Experimental, História dos Estados Unidos, Problemas Americanos e Governo dos Estados Unidos da América e Matemática Essencial.

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série do ensino de 2º grau, a partir do início do ano de 1974, no I. E. E. Dr. Álvaro Guião", de São Carlos.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontrou apoio no artigo 100, da Lei Federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE N° 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da

América, por Ana Maria Zabeu, a nível de 2ª série do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação em língua portuguesa e literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a juízo da escola de sua matrícula. Assim, ficam Convalidados sua matrícula e demais atos escolares no corrente ano letivo.

CSG, em 9 de outubro de 1974

a) Conselheiro FREDERICO PEMENTEL GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEILE FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 09 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência